

Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e a Sanesalto Saneamento S/A para a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários.

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.053, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 12.424.665-5 SSP/SP e do CPF nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a Sanesalto Saneamento S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Nove de Julho, nº 849, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada por seus diretores, o Sr. Paulo André Gil Boschiero, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 28.334.510-X SSP/SP e do CPF nº 342.016.828-46, e o Sr. Ricardo Kassardjian, casado, administrador, portador do RG nº 15.675.510 SSP/SP e do CPF nº 064.488.898-92, têm entre si ajustado o presente **Termo de Reti-Ratificação**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a evolução do atendimento de tratamento de esgoto realizada pela Concessionária;

Considerando as dificuldades decorrentes da dinâmica da concessão no atingimento dos objetivos previstos no contrato;

Considerando a demora, alheia à vontade das partes, no processo de determinação quanto aos aspectos técnicos e de licenciamento ambiental das obras de que tratam o item M da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão, especificamente do interceptor da margem direita do Rio Jundiá, e o item P da referida cláusula, sendo o coletor-tronco, estação elevatória e linha de recalque do Parque Residencial Rondon;

Considerando a ausência de disponibilização, pela Prefeitura, da área no Parque Residencial Rondon para a realização das obras previstas para aquela região;

Considerando a situação global da concessão;

Considerando a necessidade de adequação do cronograma à realidade vigente.

+ Pq

Cláusula Primeira – Ficam retificados os prazos de implantação das áreas destacadas no preâmbulo do presente termo, com aprovação do novo cronograma de obras.

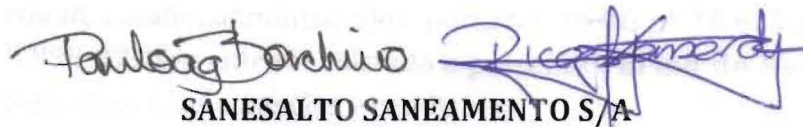
Parágrafo Único – As obras deverão ser iniciadas até o dia 01 de maio de 2013, com prazo de conclusão máximo de 18 meses contados a partir de seu início.

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas.

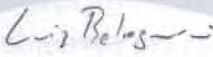
Salto, 11 de dezembro de 2012.

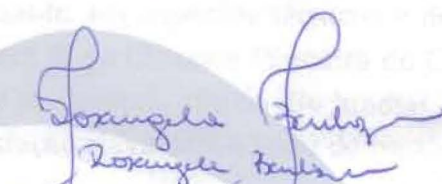


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO


SANESALTO SANEAMENTO S/A

TESTEMUNHAS:

1- 
Luiz Guilherme Aines Boroghini
CPF: 338.088.118-03

2- 
Rosângela Fenzl
CPF: 02.761.761-1